

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 20 de março de 2023.

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição de circulação dos carrinhos movidos por propulsão humana utilizados na coleta de resíduos sólidos recicláveis em determinadas áreas no município de vila velha e dá outras providências".

Os carrinhos de reciclagem transitam por todas vias abertas a circulação no Município e considerando o constante risco à vida que estes condutores se submetem ao competir em vias de grande fluxo com veículos motorizados, este Projeto de Lei visa normatizar as vias públicas que estes carrinhos não podem circular dentro do Município.

A presente proposição objetiva o ordenamento das ações voltadas para a implantação de estratégias locais para a geração de novos postos de trabalho, melhorando a renda e condições de vida dos catadores, além da qualidade ambiental da cidade de Vila Velha.

Como princípio primordial do presente Projeto de Lei é a dignidade humana dos trabalhadores que trabalham com matérias recicláveis, que versa garantir uma existência humana adequada, virtuosa, honrada em termo materiais e espirituais, enfim digna com condições de vida e desenvolvimento.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, requeremos de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, *em regime de urgência*, pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DOS CARRINHOS MOVIDOS POR PROPULSÃO HUMANA UTILIZADOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EM DETERMINADAS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica proibida a circulação dos carrinhos movidos por propulsão humana utilizados na coleta de resíduos sólidos recicláveis nas seguintes áreas do Município:
- I Bairro Centro;
- II Num raio de 300 (trezentos) metros dos terminais de transporte público instalados em Vila Velha; e,
- III Nos seguintes tipos de vias abertas à circulação no Município de Vila Velha:
- a) vias urbanas: via arterial e via coletora; e,
- **b)** vias rurais: rodovias.
- **Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social a identificação, acolhimento, encaminhamento para rede sócio assistencial e de serviços que forem necessários para garantir a dignidade humana aos condutores destes carrinhos.
- **Art. 3º** O descumprimento da presente Lei sujeitará ao dono do carrinho as seguintes penalidades:
- I apreensão do carrinho;
- II pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem) VPRTM's Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal, cobrada em dobro a cada reincidência;
- III despesas de remoção e estada do carrinho.

Parágrafo único. No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apreensão, o carrinho poderá ser desmontado e suas peças encaminhadas às associações que trabalham com materiais recicláveis devidamente credenciadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- **Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal Defesa Social e Trânsito a fiscalização do cumprimento da presente Lei.
- **Art. 5º** As disposições necessárias para execução desta Lei serão regulamentas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de março de 2023.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal